



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/1995:

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 335 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO.**

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - O Artigo 335 da Lei Orgânica Municipal
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 335 - É vedado sob qualquer forma a
remuneração dos membros dos conselhos Municipais, exceto os do
conselho tutelar.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do
conselho Tutelar será estabelecida em Lei, a ser aprovado por 2/3 (dois
terços) dos votos dos membros da Câmara”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 23 de Agosto de 1995.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário.